



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

PROTOCOLO**Nº 01249/2026**

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 031/2026

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: 010/2026

Ementa: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 28 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SISMAAD, DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD, CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS - FUNPRED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido na 2364ª Sessão Ordinária Em 13/05/2026 Redação Final na ____ Sessão ____ dia ____/____/2026

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2024**MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO**

TRAMITAÇÃO	DATA		
	13	05	2026
LEITURA NA 2364ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	05	2026
ENAMINHAR AS COMISSÕES PARA APRECIÇÃO	10	06	2026
PARECER CONJUNTO Nº 006/2026 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2026, DISCUTIDO E APROVADO NA 2364ª SESSÃO ORDINÁRIA.	10	06	2026
PROJETO DE LEI Nº 031/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 2372ª SESSÃO ORDINÁRIA	15	06	2026
PROJETO DE LEI Nº 020/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO, NA 2365ª SESSÃO ORDINÁRIA	06	2026	
OFÍCIO Nº ____/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única				
1ª Discursão	10/06/2026	16		
2ª Discursão	15/06/2026	14		

APROVADA NA 2373ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 15/06/2026 REJEITADO NA ____ SESSÃO DIA ____/____/2026

Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 ____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº ____ Decreto Legislativo ____ Resolução ____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



Prefeitura Municipal de Timon-MA

MENSAGEM Nº 010 /2026-GP CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, 28 de Abril de 2026.

PROTOCOLO Nº 1249/2026

Nº DE FOLHAS

DATA: 11 / 05 / 2026

HORA: 09 / HS 02 / MIN

Autor: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

ASSINATURA

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 010/2026, que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, que institui o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SISMAD, dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, criou o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED, e dá outras providências.**”

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, que instituiu o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SISMAD, o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED.

A proposta visa ao aperfeiçoamento da estrutura normativa, com foco na melhoria da governança, da eficiência administrativa e da participação social nas políticas públicas sobre drogas.

Em razão do elevado número de participantes previsto na legislação vigente, têm sido constatadas dificuldades na instalação, convocação e organização das atividades do colegiado, o que justifica os ajustes propostos, com vistas a assegurar maior eficiência e regularidade ao seu funcionamento.

As alterações nos arts. 19, 23, 24 e 25 promovem a adequação da composição, organização e funcionamento do COMAD, assegurando paridade entre Poder Público e sociedade civil, definição de critérios objetivos para escolha e nomeação dos conselheiros, além da reestruturação interna do colegiado e da instituição de alternância na presidência.

A revogação do art. 22 decorre da necessidade de adequação sistêmica da norma.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal.

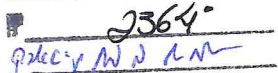
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando, em caráter de urgência, sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

2364°

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon-MA

PROJETO DE LEI Nº 010/2026-GP

031/26

Timon-MA, 28 de abril de 2026.

Autor: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 1249 / 2026
Nº DE FOLHAS _____

DATA: 11 / 05 / 2026

HORA: 09 / HS 02 / MIN

ASSINATURA

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, que instituiu o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SISMA, dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, criou o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED, e dá outras providências.

Art. 1. Os §§ 2º e 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º

§ 2º. A Comissão Organizadora será composta por membros do COMAD, sendo designada por portaria do Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 3º. Os membros da Comissão Organizadora elegerão, entre si, um Coordenador, podendo instituir subcomissões paritárias.”

Art. 2º. O art. 23 da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O COMAD será composto por 14 (quatorze) membros titulares, com respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- g) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude.

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante das Comunidades Terapêuticas de Timon;

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 10 / 06 / 2026

Sessão 2372

Plácido A. N. de N.
Secretário

Praça São José, S/N, Centro, Timon – MA
www.timon.ma.gov.br

APROVADO
2ª VOTAÇÃO

Em 15 / 06 / 2026

Sessão 2373

Plácido A. N. de N.
Secretário



Prefeitura Municipal de Timon-MA

- b) 1 (um) representante de Conselhos Regionais de categorias profissionais que atuem na área;
- c) 1 (um) representante da Pastoral da Juventude;
- d) 1 (um) representante de entidades sindicais ou de organizações de trabalhadores;
- e) 1 (um) representante de instituição de ensino superior;
- f) 1 (um) representante do Conselho Comunitário Pacto pela Paz;
- g) 1 (um) representante de entidade de ministros evangélicos de Timon.

§ 1º. Cada conselheiro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia, nos termos de edital de eleição publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Os conselheiros serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo e empossados no prazo de até 15 (quinze) dias.”

Art. 3º. O art. 24 da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 24.**.....

§ 1º. O Presidente do COMAD será escolhido dentre os representantes da sociedade civil.

§ 2º. A participação no COMAD será considerada serviço de relevante interesse público, não remunerado.

§ 3º. O COMAD elaborará seu regimento interno no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua instalação.

§ 4º. O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante decreto do Poder Executivo.”

Art. 4º. O art. 25 da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 25.**

I – Presidente, escolhido entre os conselheiros, com atribuição de voto de qualidade, além das competências definidas no regimento interno;

II – Vice-Presidente, escolhido entre os conselheiros, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências;

III – 1º Secretário-Geral, escolhido entre os conselheiros, com atribuições definidas no regimento interno;

IV – 2º Secretário-Geral, entre os conselheiros, que substituirá o 1º Secretário-Geral em seus impedimentos;

V – Secretaria Executiva, como estrutura técnico-administrativa de apoio ao funcionamento do Conselho.



Prefeitura Municipal de Timon-MA

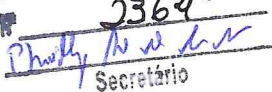
Parágrafo único. A Presidência do COMAD será exercida em sistema de alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.”

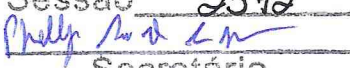
Art. 5º. Fica revogado o art. 22 da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, e demais disposições em contrário.

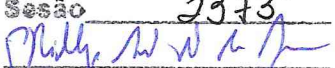
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon – MA, 28 de abril de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAFAEL DE BRITO SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2364º

Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 10 / 06 / 2026
Sessão 2372º

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 15 / 06 / 2026
Sessão 2373º

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E
REDAÇÃO FINAL - CCJLAAMRF; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL -
COFOPPPM.**

DATA: 08/06/2026

- **DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2026 - AUTOR: PODER EXECUTIVO - EMENTA:** "altera dispositivo da lei municipal nº 1697 de 28 de junho de 2011, que institui o sistema municipal de políticas sobre drogas, dispõe sobre o conselho municipal sobre drogas, criou o fundo municipal de prevenções as drogas em Timon, Maranhão".

Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.

Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF

Ver. LÁZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF

Ver. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA
Presidente da COFOPPPM

Ver. LÁZARO MARTINS
Vice-Presidente da COFOPPPM

Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF; E
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM.

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES: CCJLAAMRF E COFOPPPM - REALIZADA EM
08/06/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

No dia 08 de (oito) do mês de junho do ano de 2026, durante reunião extraordinária desta casa legislativa, foi lido e votado o parecer conjunto na sala das comissões, este por sua vez, foi formulado pelas os membros das Comissões Parlamentares: Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, e pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM, os senhores vereadores MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA, LÁZARO MARTINS ARAUJO e THALLYS MONTEIRO BORGES, Presidente, Vice-Presidente e Relatora, respectivamente desta Comissão o qual foi aprovado pelos vereadores presente. Este parecer que foi acolhido por unanimidade versa sobre o Projeto de Lei nº031/2026, de autoria do Poder Executivos que por sua vez tem como objeto que ***altera dispositivo da lei municipal nº 1697 de 28 de junho de 2011, que institui o sistema municipal de políticas sobre drogas, dispõe sobre o conselho municipal sobre drogas, criou o fundo municipal de prevenções as drogas em Timon, Maranhão***, e dá outras providências verificou-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do Prefeito Municipal em Exercício. Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 031/2026 foi acolhido pelos vereadores presente o que gerou o PARECER CONJUNTO Nº 006/2026, pelas Comissões supracitadas, sendo favorável a referida matéria em 08 de junho de 2026.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA

Manoel Soares Rodrigues Fernandes
Diretor Geral
04/06/2026

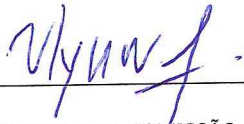


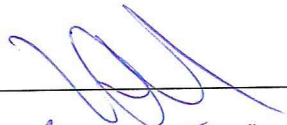
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

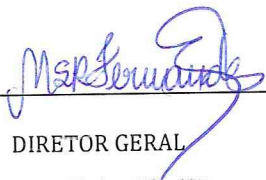
*Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF; E
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM.*

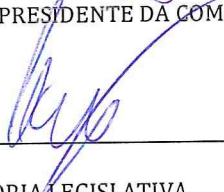
VISTO:


PRESIDENTE DA COMISSÃO


VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO


RELATOR DA COMISSÃO


DIRETOR GERAL


DIRETORIA LEGISLATIVA


ASSESSORIA

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

PARECER CONJUNTO Nº 006/2026 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; sobre o Projeto de Lei Complementar nº 031/2026, que ***altera dispositivo da lei municipal nº 1697 de 28 de junho de 2011, que institui o sistema municipal de políticas sobre drogas, dispõe sobre o conselho municipal sobre drogas, criou o fundo municipal de prevenções as drogas em Timon, Maranhão..***

RELATOR: Ver. Lazaro Martins Araujo – CCJLAAMRF; e

RELATOR: Ver. Thallys Monteiro Borges – COFOPPPM.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica acerca da legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, que instituiu o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, disciplinou o Conselho Municipal sobre Drogas e criou o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas no Município de Timon/MA.

A proposta tem por finalidade promover adequações na legislação municipal, visando aperfeiçoar a estrutura administrativa e operacional da política pública sobre drogas, atualizando a composição, competências, funcionamento ou demais aspectos previstos na norma municipal vigente.

Sob o aspecto orçamentário, as despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a programação financeira do Município e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, observada a legislação federal e estadual, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

...

Já a Lei Federal nº 11.343/2006 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), assim norteando as prevenções do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos.

A existência de conselhos municipais e fundos específicos destinados à formulação, coordenação e financiamento das políticas públicas sobre drogas está em plena consonância com a estrutura descentralizada adotada pelo SISNAD e pela Política Nacional sobre Drogas.

Dessa forma, eventual alteração da Lei Municipal nº 1.697/2011, desde que preservados os princípios da legalidade, eficiência administrativa, participação social e interesse público, mostra-se juridicamente admissível.

Dessa forma, não se verifica afronta aos princípios basilares constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, pelo contrário, a atualização da legislação municipal pode contribuir para fortalecimento do controle social, ampliação da participação da sociedade civil, aprimoramento das ações de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, melhor gestão dos recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas e adequação da legislação local às normas nacionais atualmente vigentes.

Desde que a alteração proposta não crie embaraços orçamentários sem indicação de fonte de custeio, nem invada matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não há óbice jurídico à sua aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

No aspecto **formal**, o Projeto observa os requisitos exigidos pelo processo legislativo municipal, encontrando-se devidamente instruído e acompanhado de justificativa que demonstra a finalidade e o interesse público da medida.

Por fim, entendemos, salvo melhor juízo, não haver impedimento de ordem legal para prosseguimento da análise da matéria, motivo pelo qual exaramos parecer FAVORÁVEL à normal tramitação regimental da matéria.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2026.


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM


Ver. Thailys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM

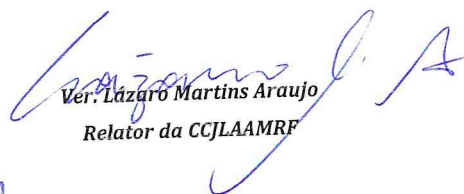
III - VOTO DAS COMISSÕES

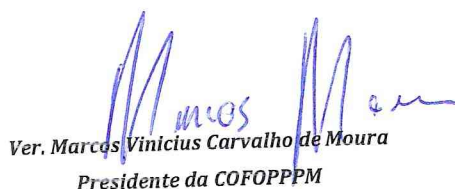
A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 08 de JUNHO de 2026.


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Luís Antônio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Marcos Vinicius Carvalho de Moura
Presidente da COFOPPPM

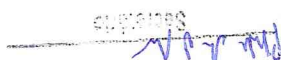


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal


Ver. Lázaro Martins Araújo
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO

EM 10 / 06 / 2025

SESSÃO 2372


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2372


Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 206/2026/GP/CMT

Timon-MA, 17 de junho de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 031/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, que instituiu o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SISMA, dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, criou o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUMPRE, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Assinado de forma digital por JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Data: 2026.06.17 09:42:43 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Michelle Lampião
18/06/26



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

DE DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, que instituiu o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SISMAD, dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, criou o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED, e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1. Os §§ 2º e 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

§ 1º

§ 2º. A Comissão Organizadora será composta por membros do COMAD, sendo designada por portaria do Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 3º. Os membros da Comissão Organizadora elegerão, entre si, um Coordenador, podendo instituir subcomissões paritárias."

Art. 2º. O art. 23 da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O COMAD será composto por 14 (quatorze) membros titulares, com respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- g) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude.

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante das Comunidades Terapêuticas de Timon;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

- b) 1 (um) representante de Conselhos Regionais de categorias profissionais que atuem na área;
- c) 1 (um) representante da Pastoral da Juventude;
- d) 1 (um) representante de entidades sindicais ou de organizações de trabalhadores;
- e) 1 (um) representante de instituição de ensino superior;
- f) 1 (um) representante do Conselho Comunitário Pacto pela Paz;
- g) 1 (um) representante de entidade de ministros evangélicos de Timon.

§ 1º. Cada conselheiro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia, nos termos de edital de eleição publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Os conselheiros serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo e empossados no prazo de até 15 (quinze) dias."

Art. 3º. O art. 24 da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24....."

§ 1º. O Presidente do COMAD será escolhido dentre os representantes da sociedade civil.

§ 2º. A participação no COMAD será considerada serviço de relevante interesse público, não remunerado.

§ 3º. O COMAD elaborará seu regimento interno no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua instalação.

§ 4º. O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante decreto do Poder Executivo."

Art. 4º. O art. 25 da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25....."

I – Presidente, escolhido entre os conselheiros, com atribuição de voto de qualidade, além das competências definidas no regimento interno;

II – Vice-Presidente, escolhido entre os conselheiros, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências;

III – 1º Secretário-Geral, escolhido entre os conselheiros, com atribuições definidas no regimento interno;

IV – 2º Secretário-Geral, entre os conselheiros, que substituirá o 1º Secretário-Geral em seus impedimentos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

V – Secretaria Executiva, como estrutura técnico-administrativa de apoio ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A Presidência do COMAD será exercida em sistema de alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva."

Art. 5º. Fica revogado o art. 22 da Lei Municipal nº 1.697, de 28 de junho de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

JOSE WILMA DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE WILMA
DA SILVA RESENDE:65569091300
RESENDE:65569091300 Deleto: 2026.06.17 09:27:33 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente